


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº320/2016, de 12 de Julho de 2016.

**Estabelece as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2017 e da outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2017.

- a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
- c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
- d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
- e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
- f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2017.

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2014/2017, tem o seguinte objetivo.





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o numero de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- e) Saneamento Básico;
- f) Agricultura Fortalecida;
- g) Melhorias no atendimento em saúde pública;
- h) Fortalecimento da cidadania.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

**SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças.

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
- c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesa por órgãos e funções;
- n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do total da receita prevista, assim como remanejamento e transposição de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras, como o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.

- I – CATEGORIA ECONOMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".

§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única**

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2017, será autorizado por lei específica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo.**

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Serão II
Repasso a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados, ou a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I**

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se à preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Seção II
Do Controle Interno**

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, à servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno ou Secretaria de Finanças da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.**

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**
**Seção I
Dos Prazos**

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II
Alterações na Legislação Tributária**

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2016 e ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, para que os mesmos tenham efeitos no exercício em questão.

**Seção III
Das Disposições Gerais**

Art. 33 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas, desonerando o limite previsto no Art. 6º, desta Lei.

Art. 35 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

I- Ao Poder Executivo, até 30 de Julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.

II- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.

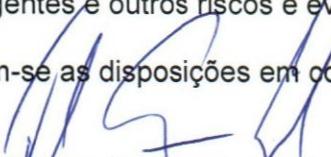
III – Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.


Thiago Pessoa Camelo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2017.

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2017, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2017, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2015.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2017
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM
PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Reducir as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Líquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Reestruturação do Plano de Cargos e salários e estrutura administrativa.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2017

QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2013	2013	2014	2015
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício	-3.998.345,37	-4.912.742,87	-5.320.321,67	-7.022.091,18



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2017

QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	EXERCICIOS	VALOR
<u>Posição dos Restos a Pagar não processados, no fechamento do exercício financeiro de 2012</u>	2007 2009 2012 TOTAL	0,28 203.000,00 232.701,05 435.701,33
<u>Posição dos Restos a Pagar Processados, no fechamento do exercício financeiro de 2012.</u>	2004 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2011 2012 TOTAL	544.791,37 23.486,26 62.476,52 25.486,77 135.477,56 186.436,04 101.013,43 4.253,88 918.325,40 2.001.747,23
<u>Restos a Pagar do Exercício de 2013.</u>	TOTAL	91.663,15
<u>Restos a Pagar do Exercício de 2014.</u>	TOTAL	563.660,22
<u>Restos a Pagar do Exercício de 2015.</u>	TOTAL	1.532.564,81
	TOTAL GERAL	4.625.336,74



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2017
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)**

Riscos:

- Existe Dívida com INSS, a qual já fora parcelada e que o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão estudados para que não venham a prejudicar o município.
- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, e que o município está acompanhando essas movimentações a cada exercício buscando o equilíbrio desejado por todos.
- Conforme cenário nacional de queda do PIB – Produto Interno Bruto, as receitas vêm sendo afetadas de forma brusca, impactando cada vez mais no fornecimento de serviços públicos essenciais, bem como, comprometendo o percentual máximo de aplicação em despesa com pessoal.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento com todos os possíveis credores.
- Priorizar serviços essenciais de saúde, educação e segurança.
- Priorizar folha de pagamento dos funcionários efetivos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2017
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AÇÃO	<u>VALOR</u>
Programa – Ação Legislativa	
Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.	10.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição de Equipamentos	68.000,00
Programa – Amortização da Dívida	
Amortização da Dívida Contratada	400.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil	
Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios	250.000,00
Construção de Creche – Federal/Próprios	1.000.000,00
Aquisição de Veículos para o setor de educação	100.000,00
Construção de Ginásio de Esporte na Sede	800.000,00
Construção de Espaço p/programa de Incentivo ao Esporte do Município (Pró-Esporte) Cultural, esportivo/Lazer, Criança e Adolescentes	800.000,00
Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Mata Virgem	600.000,00
Informatização da Biblioteca Municipal	10.000,00
Programa – Lazer no município.	
Construção de Área de Lazer para os Idosos – Próprios.	70.000,00
Implantação da Academia Popular.	100.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde – Federal	100.000,00
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal /Próprios.	100.000,00
Construção de uma Policlínica no Município.	650.000,00
Construção de uma Academia da Saúde em Matinada	150.000,00
Construção da Unidade de Saúde - Coqueiros	100.000,00
Programa – Abastecimento d’água	
Recuperação e ampliação de Pequenas Barragens – Próprios.	300.000,00
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e poços artesianos – Próprios.	260.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Programa – Vias e Logradouros Urbanos	
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar Sede e Zona Rural	300.000,00
Construção de Calçamento em diversas localidades (Aos, Boa Vista, Alecrim, Olhos D'água Doce, Picadas, Curral do Saco, Coqueiros, Sipaúba de Cima, Cohab e Sede)	150.000,00
Programa – Morar Melhor	
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal / Próprios	300.000,00
Programa – Saneamento Básico	
Construir Esgotos e Galerias – Federal / Próprios	450.000,00
Melhorias sanitárias domiciliares na Sede e Zona Rural	200.000,00
Programa – Estradas Vicinais	
Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Próprios	100.000,00
Construir e Recuperar Passagens Molhadas – Federal / Próprios.	100.000,00
Construção de Passagem Molhada - Panela do Bode e Sipaúba de Baixo	80.000,00
Programa – Iluminação Pública	
Implantação de Iluminação Pública na Sede e Zona Rural – Próprios.	130.000,00
Implantação de Iluminação Pública na COHAB	20.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição e Desapropriação de Imóveis – Próprios	50.000,00
Programa – Infra Estrutura	
Construção de Cisternas Comunitárias – Próprios	100.000,00
Const. e Reformas de Praças – Federal/Próprio.	70.000,00
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Próprio	50.000,00
Construção de Central de Velórios	50.000,00
Reforma da Praça de Mata Virgem	20.000,00
Programa – Homem no Campo	
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas.	200.000,00
Programa - Ação Social no Município.	
Aquisição de Veiculo para Ação Social – Próprios/Federal	45.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de Viatura para o Conselho Tutelar – Próprio	45.000,00
Aquisição de Equipamentos para o Setor de Ação Social.	10.000,00
Aquisição de Equipamentos para o Conselho de Combate às Drogas	2.000,00
Aquisição de Equipamentos para o Conselho Tutelar	5.000,00
TOTAL	8.345.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2017
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO.

RUBRICA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	12.660.000,00	12.800.000,00	20.000.000,00	22.957.536,00	24.872.935,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	12.660.000,00	12.800.000,00	20.000.000,00	22.957.536,00	24.872.935,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Receita Total (Realizada 2012/2013/2014 e Estimada 2015/2017/2017/2018	14.157.579,79	15.108.281,22	15.487.552,70	16.944.163,47	24.872.935,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Receita de Aplicação Financeira	-	-	-	-			
Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-			
Rec. de Privatizações	-	-	-	-			
Alienações de Ativos	-	-	-	-			
RECEITA FISCAL (A)							
Despesa total (Realizada 2012/2013/2014 e Estimada 2015/2017/2017/2018	14.157.579,79	14.476.514,87	16.398.387,38	17.768.784,21	24.872.935,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Juros e Encargos Sociais	-	-	-				
Amortização da Dívida	-	-	-				
Concessão de Empréstimos	-	-	-				
DESPESA FISCAL (B)							
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	0,00	631.766,35	-910.834,68	-824.620,74	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Especificação	Exercício de 2015				Exercício de 2016				Exercício de 2017			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	REFERENCIA 2015	R\$	
Receita Total	16.944.163,47	16.944.163,47			24.872.935,00	24.872.935,00		26.950.000,00	26.950.000,00		100%	
Receita Não Financeira											-	
(I)												
Despesa Total	17.768.784,21	17.768.784,21	100%		24.872.935,00	24.872.935,00	100%	26.950.000,00	26.950.000,00		100%	
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I - II)	-824.620,74	-824.620,74	4,64%									
Resultado Nominal												
Divida Pública Nominal												
Divida Consolidada Líquida												
TOTAL	17.768.784,21	17.768.784,21	100%	24.872.935,00	24.872.935,00	100%	26.950.000,00	26.950.000,00	100%			

projeto envia dos e que necessitaram de contra partida por parte do município.
educação e infraestrutura direcionados pelo Governo Federal por possíveis liberação de
exercício anterior, excetuando-se as transferências destinadas aos serviços de saúde,
considerando para acompanhá-lo a inflação, mesmo observando-se que em relação ao
PBM, levando-se um índice de 8,35% (ínter valora trinta e cinco pontos percentuais) em
Receitas e Despesas, correu praticamente juntas em município do porte de Umbuzeiro –
Foi utilizada para a projeto da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas,

II - PARA A PROJETO DA DESPESA

inflação no momento.
crescimento da econômica brasileira com a convergência da trajetória decrescente da
direcionados pelo Governo Federal, mesmo tendo em vista a expectativa de retomada da
excessivamente as transferências destinadas aos serviços de saúde, educação e infraestrutura
previsto na média de 8,35% (ínter valora trinta e cinco pontos percentuais) ao ano,
vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais formam
localizado em uma área de estâncias longas, como também na melhoria da qualidade de
pelo município para melhoramento na infra-estrutura hidráulica do município, o qual está
A metodologia adotada para o projeto da receita deve como base em projetos enviados
do decorrer desses exercícios.

A projeto da receita para o exercício financeiro de 2017 levou em consideração a
constituição de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da
realidade, visando as propostas do governo federal no âmbito das repasses aos municípios
pelo município para melhoramento na infra-estrutura hidráulica do município, o qual está

I - PARA PROJETO DA RECEITA

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
ESTADO DA PARÁIBA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
REFERÊNCIA 2015
R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	%	Metas Realizadas em 2015 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.957.536,00	100%	16.944.163,47	73,81%	6.013.372,53	26,19%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	22.957.536,00	100%	17.768.784,21	77,40%	5.188.751,79	22,60%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	- 824.620,74	0,00	- 824.620,74	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
REFERENCIA 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES									
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	12.081.029,17	100	14.157.579,79	100	15.108.281,22	100	15.487.552,70	100	16.944.163,47	100
Receita Não Financeira (I)	12.081.029,17	100	14.157.579,79	100	14.476.514,87	100	16.398.387,38	100	17.768.784,21	100
Despesa Total										
Despesas Não-Financeiras (II)										
Resultado Primário (I – II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Nominal										
Dívida Consolidada Líquida										



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

REFERENCIA 2016

LRF, art. 4º, § 2º Inciso III

R\$

PATRIMONIO LIQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	(4.912.742,87)	100	(5.320.321,67)	100	(5.162.650,21)	100
Resultado Acumulado						
Total	(4.912.742,87)	100	(5.320.321,67)	100	(5.162.650,21)	100
REGIME PREVIDENCIARIO						
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III						
PATRIMONIO LIQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
Total						%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS	REFERÉNCIA 2017		
		2013 (a)	2014 (d)	R\$ ·2015
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2013 (b)	2014 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00
TOTAL		(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
REFERENCIA 2017		
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V	EVENTO	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita		1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		250.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		250.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		500.000,00
Saldo Utilizado (IV)		310.000,00
Impacto de Novas DOCC		190.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

REFERÊNCIA: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	NADA	A	REGISTRAR
Outras Receitas de Capital			
REPASSE PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	NADA	A	REGISTRAR
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RGPS e RPPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RGPS e RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

REFERÊNCIA:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor	Valor	Valor	
		(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de nº 001/2016, de 29 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

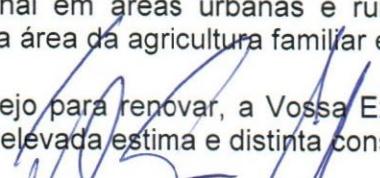
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício 2017 (LDO).

A proposição, em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do planejamento e transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, estabelece as metas prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e dispõe sobre orientações para a elaboração e a execução dos orçamentos, fiscal, da segurança social e de investimentos das empresas estatais, para o referido exercício financeiro. Também integram o Projeto de Lei, o Anexo de Metas Fiscais, que abrange receitas, despesas, resultados primário, e nominal, e o Anexo de Riscos Fiscais, que conjuga informações sobre situações capazes de afetar as contas públicas do Município.

Atento às políticas e diretrizes delineadas na Programação de trabalho que será estabelecida no Plano Plurianual 2014/2017, as prioridades eleitas, pelo Executivo Municipal, para o exercício de 2017, compreendem ações e metas que expressam o propósito de investir na melhoria das condições socioeconômicas e ambientais do Município, promovendo a inclusão social e a elevação da qualidade de vida dos munícipes.

Na estratégia de trabalho destacam-se os programas na área de Educação, cujas metas priorizam a universalização da oferta educacional e a qualidade do processo ensino-aprendizagem, no Setor de Saúde com intervenções voltadas à universalização da atenção básica dos serviços de saúde e a cobertura quanti-qualitativa, Saneamento Básico Urbano e Rural, com estreita complementaridade à área de Saúde, abrange investimento em água e esgoto, garantindo a ampliação e a qualidade ao atendimento em saneamento básico e à redução direta de doenças por veiculação hídrica e viabilizar o acesso e a melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais, além da requalificação urbana e investimento maciço na área da agricultura familiar e de comercialização.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.


Thiago Pessoa Camelo
Prefeito Constitucional

Senhora
EDJANE NILDA.
Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro